



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0770/2024.**

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Processo nº: 0864578-28.2023.8.19.0001.

Autora:

Informa-se que foi emitido **Parecer Técnico nº 1415/2023** em 5 de julho de 2023 (Num. 66430716 – Páginas 1 a 6) referente aos pleitos **rivaroxabana 15mg** (Xarelto®), **diosmina 900mg + hesperidina 100mg envelope de suspensão oral** (Daflon® Flex), **acetilcisteína 600mg**, **Melilotus officinalis (L.) Pall.** (Vecasten®), **Colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** (Addera® D3 ou DPrev® ou SanyD®), **cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** solução injetável – uso intramuscular (Citoneurin®), **ácido fólico + cloridrato de piridoxina + cianocobalamina** (Tenavit®) e **tartarato do ácido gamaminobutírico 100mg + ácido glutâmico 100mg + nitrato de tiamina 25mg + cloridrato de piridoxina 10mg + cianocobalamina 5mcg** (Organoneuro Cerebral®).

Em seguida, documento advocatício (Num. 68286700 - Páginas 1 e 2) ratifica a necessidade de serem fornecidos todos medicamentos pleiteados ou pelo menos aqueles descritos em parágrafo 2 do referido parecer técnico.

Em resposta, este Núcleo emitiu o **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0534/2023** informando que já havia realizado os devidos esclarecimentos técnicos acerca dos medicamentos pleiteados, e que **não haviam sido pensados novos documentos médicos.**

Após a emissão do referido despacho, foi acostado um novo laudo médico (Num. 93166321 - Pág. 1), emitido em 21 de novembro de 2023, que apresenta **o mesmo conteúdo do laudo apensado previamente** (Num. 59189020 - Pág. 1), **divergindo apenas a data de emissão.** Acrescenta-se que o referido laudo **foi analisado para a emissão do Parecer Técnico nº 1415/2023 em 5 de julho de 2023** (Num. 66430716 – Páginas 1 a 6).

Os demais documentos acostados (Num. 93166328 - Pág. 1, Num. 93166331 - Pág. 1, Num. 93166332 - Pág. 1, Num. 93166333 - Pág. 1, Num. 93166337 - Pág. 1, Num. 93169605 - Pág. 1, Num. 93169606 - Pág. 1) não descrevem novas condições clínicas para a Autora. Dessa forma, não há alteração no teor conclusivo do Parecer anterior.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processo supracitado em retorno para ciência.

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 21278

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02